



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.838

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 812ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2025/03897 - PAZ LUCAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Auto de Infração Nº 003977** = Reformar estabelecimento potencialmente poluidor, posto de combustível, sem a devida licença do órgão ambiental competente. Em atenção ao processo nº 2017-004307/TEC/AIMU-5430. **Valor da Multa:** 128 (cento e vinte e oito) UFRPB. **Local da Infração:** Rodovia PB 090, Km 05, Centro, Ingá-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer da Conselheira Relatora, pela anulação do Auto de Infração nº 003977 e reconhecimento de prescrição, nos termos do que preconiza o art. 132, §2º, do Decreto Estadual nº 44.889/2024, e posterior arquivamento do referido processo administrativo em favor de **PAZ LUCAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 28.02.2026.